



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º A CTC poderá comprovar a propriedade ou a posse de veículo automotor de carga e de implementos rodoviários em seu nome ou em nome de seus cooperados.”

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes normativos do setor de transporte de cargas, inegavelmente, representaram um importante avanço para todo o segmento, em especial para as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC).

No entanto, no modelo cooperativista, possuímos cooperativas mistas, que possuem como uma de suas atividades o transporte remunerado de cargas.

As cooperativas mistas, para atender a atividade principal do cooperado, possuem em seus atos constitutivos a prestação de serviço remunerado de transporte de cargas, visto que precisam movimentar produtos industrializados, matéria prima entre indústrias e também movimentação de produtos para exportação.

Deve-se também ressaltar que é muito comum cooperativas prestando serviço de transporte remunerado a outras do mesmo segmento, a fim de maximizar o uso da frota e reduzir custos com o transporte, como também acontece com as grandes cerealistas e agroindústrias mercantis do País.

Assim, diante desse contexto é que a presente emenda permite que a propriedade ou posse sejam comprovados também em nome da própria cooperativa.

Sala da Comissão, em de 2016.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)